



**CAPSEM – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2026**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para demolição e remoção de entulhos de estrutura anexa existente junto às dependências do CAPSEM.

A referida estrutura encontra-se em péssimas condições, não possui mais utilidade para as atividades desenvolvidas pela autarquia, sendo necessária sua remoção para possibilitar melhor aproveitamento do espaço físico, adequação das instalações e manutenção das condições de segurança e conservação do patrimônio público.

2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Existe junto às dependências do CAPSEM uma estrutura anexa anteriormente utilizada pela Secretaria da Educação, que atualmente não possui utilidade para as atividades desenvolvidas pela autarquia, além de comprometer o adequado aproveitamento do espaço físico disponível e dificultar a organização das instalações.

Diante disso, faz-se necessária a demolição da referida estrutura, visando proporcionar melhor utilização da área, adequação do ambiente às necessidades administrativas e preservação das condições de segurança, conservação e funcionalidade do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- Execução dos serviços por empresa com capacidade técnica para realização de demolições de pequeno porte;
- Observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade;
- Utilização de equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços;
- Responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Retirada e destinação adequada dos resíduos e entulhos provenientes da demolição, caso tal obrigação esteja prevista no objeto contratado.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- b) Prova de regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cópia do contrato social;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra e material conforme descrições e exigências constantes no termo de referência para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, localizado na Avenida Mauá, n.º 221, Centro de Carazinho/RS.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada que o valor dispendido será em torno de R\$2.200,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Portaria n.º 30 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do CAPSEM, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

Para se chegar a tal estimativa, foi realizada pesquisa de processos licitatórios com quantitativo de equipamentos e características semelhantes ao pretendido, no site LICITACON. A partir disso, a pesquisa de preços obedeceu ao método da “média aritmética”, somando-se os valores pesquisados e o resultado foi dividido pelo número de cotações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de demolição da estrutura existente, utilizando mão de obra e equipamentos adequados, garantindo a segurança da execução e a adequada destinação dos materiais resultantes da demolição, quando aplicável.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços possuem natureza indivisível e devem ser executados de forma integrada por um único contratado, garantindo maior eficiência, responsabilidade e economicidade na execução do objeto.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- Remover a estrutura atualmente sem utilização;
- Melhorar a organização e aproveitamento do espaço físico;
- Preservar as condições de segurança das instalações;
- Promover a adequada conservação do patrimônio público;
- Possibilitar futuras adequações ou melhorias no local.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) recebimento de propostas;
- e) escolha da melhor e mais vantajosa proposta.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 6º, XXIV, alínea “e”, da lei n.º 14.133/21.

A empresa contratada deverá observar, sempre que possível, para a execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, bem como as boas práticas estabelecidas na Resolução 201/2015, pelo Plano de Logística Sustentável do CNJ e Portaria CNJ n.º 18/2020.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Carazinho/RS, 03 de julho de 2026.

Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração:

- 1.
- 2.
- 3.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Vanessa Oliveira Behnen
Diretora Executiva do CAPSEM

PARECER JURÍDICO:

Larissa Barboza dos Santos
Assessora Jurídica do CAPSEM